



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
NÚCLEO PEDAGÓGICO

Circular nº 348 /2018 – NPE

Osasco, 08 de agosto de 2018.

Srs. (as) Diretores (as) de Escola,
Srs. (as) Professores (as) Coordenadores (as)

Assunto: PNLD 2019: Visita de representantes de editoras nas unidades escolares e Diretorias

A Senhora Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, informa que em 27 de julho de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União (páginas 31 a 33, seção 1 DE), https://drive.google.com/file/d/1MrlMPxM5oh6r1YvqlsG_ymaNCouri5je/view a Resolução, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação (MEC), e que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD). Posteriormente, o FNDE, por meio da Coordenação de Apoio às Redes de Ensino (COARE) publicou o informe 24/2018. https://drive.google.com/file/d/1LZmoRkoJ6vURljDQW3QmsMqLo_h4wAko/view

Sobre a visita de representantes, ressalta atenção para os artigos abaixo: “Capítulo V – Da Entrada de Representantes nas Escolas. Art. 11. O FNDE disponibilizará Sistema para o cadastro dos representantes que farão divulgação de material do PNLD em escolas beneficiadas ou redes de ensino. Art. 12. Os responsáveis pelas escolas poderão, observado o disposto no Capítulo III desta Resolução, principalmente no art. 8º, inciso III, e respeitados os princípios da isonomia e da transparência, permitir a visita dos representantes cadastrados.

Parágrafo único. Para as visitas dos representantes, os gestores das escolas deverão: I - registrar as visitas no Sistema, com a identificação dos participantes, data e horário; e II - impedir que as visitas coincidam com as reuniões pedagógicas para escolha.” À vista da atual regra, e de acordo com “Capítulo V”, fica permitido o ingresso de representantes de titulares de direitos autorais/editoras nas Unidades Escolares e Diretorias de Ensino, desde que respeitadas e cumpridas as exigências dos referidos artigos. Às Unidades Escolares e Diretorias de Ensino concerne registrar as visitas no sistema do FNDE com identificação dos participantes (data/horário) e impedir que elas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
NÚCLEO PEDAGÓGICO

coincidam com as reuniões pedagógicas para escolha. O apontamento está disponível na plataforma PDDE – Interativo >> Novas Ferramentas >> SIMEC >> Cadastro.

Solicita ampla divulgação da referida Resolução e Informe COARE nas Diretorias de Ensino e unidades escolares.

Cordialmente,

Irene Machado Pantelidakis
Dirigente Regional de Ensino